



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## PROPOSIÇÃO Nº 140/2020

Aprovação da Programação de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2021.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso II, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo estabelece que a SUDENE deve encaminhar a referida programação juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.
2. Em 30/9/2020 o BNB apresentou ao MDR e à Sudene os Ofícios DIRET-2020/099 (SEI nº 0185894) e DIRET-2020/100 (SEI nº 0185897), respectivamente, com suas propostas para alteração dos programas de financiamento do Fundo. Posteriormente, em 30/10/2020 o banco apresentou os Ofícios DIRET-2020/116 (SEI nº 0193895) e DIRET-2020/117 (SEI nº 0199714), com a proposta de definição do plano de aplicação para 2021.
3. As áreas técnicas da Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais do Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como da Diretoria de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos desta Sudene, elaboraram o PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 4/2020 (SEI nº 0192900), analisando as propostas apresentadas pelo banco e fazendo recomendações.
4. A Diretoria Colegiada da Sudene, após apreciação do Voto DC 27/2020 (SEI nº 0200133) durante a sua 370ª Reunião, ocorrida em 25/11/2020, aprovou as conclusões do PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 4/2020 (SEI nº 0192900) e de suas recomendações.

### PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta da Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2021, acompanhada da documentação que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, pedindo autorização, também, para seu encaminhamento à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal.

Recife, 25 de novembro de 2020.

**IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 25/11/2020, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0200859** e o código CRC **65D41B49**.

Referência: Processo nº 59336.001269/2020-16

SEI nº 0200859